



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A **CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE**, situada na Avenida General Afonso Albuquerque Lima s/n, Edifício SEPLAG, 2º Andar, Cambéba, Cep: 60.822-325, Fortaleza - Ceará, inscrita no CNPJ 05.541.428/0001-65, doravante denominada **CGE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, em exercício, Exmo. Sr. **ANTONIO MARCONI LEMOS DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 410.318.573-20, residente e domiciliado nesta Cidade, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – MPCE**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.928.790/0001-56, sediada na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambéba, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.822-325, doravante denominada **MPCE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça **HERBET GONÇALVES SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº. 643.792.803-49, celebram o presente, **Acordo de Cooperação Técnica**, doravante denominado **ACORDO**, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 4º, XXVIII da Lei Complementar nº 309/2023, sob as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a ampla e mútua Cooperação Técnica, visando institucionalizar mecanismos que garantam a permanente articulação entre os partícipes, no que tange à defesa do patrimônio público, à prevenção e ao combate à corrupção, ao fortalecimento do Sistema de Controle Interno, abrangendo o programa de integridade, ações de ouvidoria, transparência, acesso à informação, por meio de programas, projetos/atividades, desenvolvimento em áreas de interesse mútuo e qualificação profissional.

Parágrafo Único. Para o alcance dos objetivos deste **ACORDO** os partícipes poderão atuar conjuntamente em atividades de fortalecimento da gestão Pública, abrangendo ações de controle, a prevenção à corrupção, a promoção da participação social, da transparência, da ética e da integridade pública, inclusive a realização de eventos e de capacitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O presente **ACORDO** obedecerá ao regime de complementaridade e, a critério dos partícipes, poderá vir a ser objeto de Planos de Trabalho específicos, na medida em que sejam identificados projetos e atividades de mútuo interesse.

§1º. A cooperação objeto do presente **ACORDO**, bem como os Termos Aditivos que vierem a ser firmados em decorrência deste, devem respeitar as competências e as atribuições constitucionais e legais de cada parte.

§2º. Os entendimentos necessários ao desenvolvimento das disposições e à implementação de eventual Plano de Trabalho a este **ACORDO** serão mantidos por coordenadores e técnicos indicados pelos partícipes.



§3º. Os Planos de Trabalho firmados para cada projeto, programa ou atividade conterá, preferencialmente, as seguintes informações:

- a) Objeto;
- b) Metas a serem atingidas;
- c) Etapas de fases de execução, com previsão de início e término;
- d) Responsável pela execução;
- e) Competências e responsabilidades dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS

O presente instrumento não implica, por si mesmo, ônus para os partícipes, devendo os encargos das partes serem definidos em função de cada Plano de Trabalho aprovado, considerando a disponibilidade financeira e a colaboração de terceiros, instituições públicas e/ou privadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente **ACORDO** terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar um responsável para atuar como agente de integração, visando a execução das atividades objeto do presente **ACORDO**, bem como para dirimir ou prestar informações a elas relativas;
- b) executar, nos moldes da legislação vigente, o intercâmbio mútuo de informações, necessárias para alcance do escopo do objeto deste Termo de Cooperação;
- c) observar as normas vigentes quanto à privacidade e sigilo das informações eventualmente levantadas em razão do presente Termo;
- d) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, treinamentos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- e) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, fatos ou ocorrências que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste **ACORDO**, para a adoção das medidas cabíveis;
- f) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de **Planos de Trabalho** celebrados em decorrência deste **ACORDO**.
- g) Disponibilizar instalações físicas para execução de atividades relacionadas ao presente **ACORDO**.
- h) Alocar recursos não financeiros necessários às atividades de planejamento e execução de ações de interesse mútuo dos partícipes, consoante o que ficar estipulado nos Planos de Trabalho.



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONTROLADORIA E OUVIDORIA
GERAL DO ESTADO

§1º. As despesas decorrentes das ações desempenhadas em função deste **ACORDO** ou de Termos Aditivos que vierem a ser firmados em decorrência deste, correrão por conta do orçamento de cada partícipe cujas atividades estejam sob sua responsabilidade.

§2º. Visando preservar a independência e as competências dos partícipes, o presente **ACORDO** não obriga ao intercâmbio de informações de caráter sigiloso, nem de informações e dados de caráter provisório ou preliminar, que dependam da realização de levantamentos, diligências e análises complementares.

CLÁUSULA SEXTA — DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este **ACORDO** poderá ser alterado ou rescindido:

- a) De comum acordo entre as partes, desde que formalizado por escrito;
- b) Unilateralmente, desde que a parte interessada comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo único. A eventual rescisão deste **ACORDO** não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperações que tenham sido instituídos, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, conforme estabelecido nos correspondentes Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) providenciará a publicação deste **ACORDO**, de forma resumida no Diário Oficial do Estado do Ceará, em conformidade com o disposto no artigo 91, da Lei Federal nº 14.133/2021 e disponibilizará a íntegra no seu sítio institucional.

CLÁUSULA OITAVA — DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os partícipes deste **ACORDO** declaram estar cientes das obrigações decorrentes da Lei Federal nº13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se comprometem a adequar os seus procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais a que tenham acesso.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se for o caso, formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

As partes, assim como as testemunhas, firmam este e os próximos instrumentos contratuais exclusivamente por meio eletrônico e/ou digital, seja por autenticação de assinatura em sistema virtual idôneo ou pela autoridade certificadora (ICP – Brasil), cuja validade é reconhecida neste ato por todos os signatários, nos termos do artigo 411, inciso II, da Lei nº 13.105/2015 (CPC), Medida Provisória nº.2.200-2/2001 e Lei nº 12.682/2012.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de Fortaleza, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica e que não possam ser resolvidos por acordo entre os partícipes, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam os partícipes deste Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

Antônio Marcom Lemos da Silva

ANTÔNIO MARCOM LEMOS DA SILVA
Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará, em exercício.

HERBET GONÇALVES SANTOS
Procurador-Geral de Justiça

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome:
CPF:

Assinatura: _____
Nome:
CPF: